



## **Câmara Municipal de Serrana**

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### **ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, a ser realizada no dia 12 de novembro de 2024, na presença da relatora Maria da Silva, do membro Thiago Henrique de Assis, e da Procuradora Jurídica, e ausente o Presidente da Comissão, Airton José Bis. Os membros da Comissão analisaram as seguintes matérias:

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 30 DE 2024**, que autoriza a desafetação de área para fins que especifica e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal de Serrana.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 31 DE 2024**, que fixa valores para estabelecer as obrigações de requisições de pequeno valor - RPV da municipalidade, disciplinando as disposições previstas no § 4º do artigo 100 da constituição federal e artigo 87 do ato das disposições constitucionais transitórias, de autoria do Prefeito Municipal de Serrana.

**VETO Nº 3 DE 2024**, Veto Total ao Projeto de Lei nº 25/2024 (autógrafo nº 55/2024), que trata sobre a Garantias as Mães com filhos portadores do espectro autista ou tutor/curador legal a propriedade nos programas habitacionais no município de Serrana (SP) e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal de Serrana.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2024**, que concede título de Cidadã Benemerita a Senhora Carla Souza do Bem pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria do Vereador Rubens Clayton de Carvalho.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2024**, que concede título de cidadão serranense à senhor Uilson de Souza Fernandes pelos relevantes serviços prestados ao município de Serrana, de autoria da Vereadora Maria da Silva.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2024**, que concede título de cidadão serranense à senhor Wagner Nogueira pelos relevantes serviços prestados ao município de serrana, de autoria da Vereadora Maria da Silva.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2024**, que concede título de cidadão serranense senhor José Gonçalves Nunes Junior pelos relevantes serviços prestados ao município de serrana, de autoria da Vereadora Maria da Silva.



## **Câmara Municipal de Serrana**

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2024**, que concede título de cidadão serranense à senhora Mariana Amorim de Almeida pelos relevantes serviços prestados ao município de serrana, de autoria da Vereadora Maria da Silva.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2024**, que concede título de cidadão serranense ao senhor Pr. Alexandre José de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados ao município de serrana, de autoria do Vereador Waldenor de Assis Silva.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2024**, que concede título de cidadão serranense ao senhor Pr. Eder Lima Arantes, pelos relevantes serviços prestados ao município de serrana, de autoria do Vereador Waldenor de Assis Silva.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2024**, que concede título de cidadão serranense à senhora Miriam Soares, pelos relevantes serviços prestados ao município de serrana, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2024**, que concede título de cidadã benemérita à senhora Keila Kauana de Jesus Amado, pelos relevantes serviços prestados ao município de serrana, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

Após a análise dos projetos citados, os membros da Comissão acordaram no exposto a seguir:

No que se refere ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 30 DE 2024**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, visto que o Município tem competência para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo, nos termos do art. 11, IX da LOM e art. 30, VIII da CF, assim como foi observada a devida compensação da área verde, em consonância com o disposto no art. 129, VII da LOM. Por tais razões, esta comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Em relação ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 31 DE 2024**, os membros da Comissão solicitaram a suspensão da tramitação deste projeto para melhor análise, diante da relevância e do impacto da matéria disciplinada na propositura em apreço.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

No tocante ao **VETO Nº 3 DE 2024**, foi dito pelos membros da Comissão que o Projeto de Lei nº 25/2024 não invade a competência da União, visto que a Lei Federal nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, não disciplina sobre a prioridade nos programas habitacionais municipais das mães e responsáveis com filhos portadores do transtorno do espectro autista, disposta no projeto de lei em análise, visto que é competência comum promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais, especialmente de grupos vulneráveis, nos termos do art. 23, IX CF, conforme o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (ADI nº 2298319-19.2022.8.26.0000). Sendo assim, os membros desta Comissão manifestam-se contrariamente ao presente veto.

Quanto aos **PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO 07, 12, 13, 14, 15, 21, 22, 25 e 26 de 2024**, foi dito pela Procuradora Jurídica que os projetos de decreto legislativo que concedem título honorífico devem observar o disposto nos art. 349 e seguintes do Regime Interno, que determina, entre outras, as seguintes formalidades: o referido projeto seja subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; a instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado; cada Vereador poderá figurar, no máximo, por 02 (duas) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada sessão legislativa, dentre outros requisitos; e é vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação. Portanto, os membros desta Comissão entendem que os projetos em tela preenchem os requisitos legais, razão pela qual concedem parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Nada mais havendo, após a manifestação do Presidente e dos membros desta Comissão, encerrou-se a discussão da matéria. Esta ata, elaborada por mim, Caroline Colmanetti Silva Giarllarielli, que secretariei *ad hoc* a reunião, posteriormente, foi lida e assinada por todos os participantes da reunião.

**THIAGO HENRIQUE DE ASSIS (Membro)**

**MARIA DA SILVA (Relatora)**

**CAROLINE COLMANETTI SILVA GIARLLARIELLI (Procuradora Jurídica)**